

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 04/02/2019 A 08/02/2019

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Militar temporário. Desincorporação. Nulidade do ato de licenciamento. Lesão no joelho e hérnia de disco lombar. Direito à assistência médico-hospitalar. Reintegração para tratamento médico/fisioterapêutico na condição de adido. Possibilidade.

O militar inapto temporariamente deve ser mantido em tratamento e adido à organização até que recupere sua aptidão. Assegurada a reintegração do militar, com efeitos retroativos a seu indevido desligamento, na condição de adido à sua unidade, submetido à assistência médico-hospitalar, até o esgotamento dos recursos previstos na medicina especializada, merece ser desconstituído o ato que o licenciou, tendo em vista sua ilegalidade. Unânime. (ApReeNec 0000345-05.2008.4.01.3303, rel. Des. Federal Carlos Pires Brandão, em 06/02/2019.)

Segunda Turma

Servidor público. Remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração. Motivo de saúde de dependente. Preexistência da doença. Agravamento.

A constatação de que a doença alegada é preexistente ao ingresso do autor no serviço público não lhe retira o direito à remoção, uma vez que os documentos médicos apresentados atestam o agravamento do quadro de saúde da genitora, fazendo surgir nova situação fática de contornos diversos e que impõem a concessão do benefício. Necessidade de concretização aos mandamentos constitucionais que asseguram e priorizam o direito fundamental à saúde e à proteção à família, enraizados nos arts. 196 e 226 da Carta Magna. Maioria. (Ap 0003977-32.2015.4.01.3905, rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha, em 06/02/2019.)

Terceira Turma

Inserção de dados falsos em sistema informatizado do INSS. Crime cometido por funcionário público em coautoria com particular. Estelionato previdenciário tentado. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade à hipótese.

A conduta do servidor público de inserir dados falsos nos sistemas informatizados da Previdência Social, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, subsume-se ao tipo penal do art. 313-A do CP. Precedente da Turma. A condição de funcionário público, elementar do referido tipo penal, comunica-se ao particular coautor do delito, na forma do art. 30 do CP. Não se aplica o princípio da insignificância no crime de estelionato contra a Previdência Social. O bem jurídico tutelado não se resume ao valor do benefício, pois deve ser levado em conta o sistema previdenciário como um todo. Precedente. Unânime. (Ap 0001645-26.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 05/02/2019.)

Sequestro. Levantamento de bens móveis e imóveis. Extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa.

“O levantamento do sequestro e o cancelamento da hipoteca impõem-se como efeitos acessórios da não incriminação, seja pela absolvição ou pela extinção da punibilidade”. Precedente do STJ. Extinta a punibilidade da parte, ante a ocorrência da prescrição retroativa, inexistente suporte legal para a manutenção das medidas assecuratórias decretadas em desfavor dos bens de sua exclusiva propriedade. Unânime. (Ap 0009708-48.2006.4.01.3800, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 05/02/2019.)

Crime contra o sistema financeiro. Obter financiamento mediante fraude. Linha de crédito.

Pratica o crime de obter financiamento mediante fraude em instituição financeira quem, por meio do uso de documentos materialmente falsos, formaliza com a Caixa Econômica Federal contrato para uso de linha de crédito destinada à compra de materiais de reforma, melhoria, ampliação ou construção de imóvel residencial. O bem jurídico protegido pelo art. 19 da Lei 7.492/1986 não é apenas o valor do empréstimo utilizado, mas o desenvolvimento econômico e social do país, não se identificando como indiferente penal, apto a fazer incidir os princípios da insignificância, intervenção mínima, fragmentariedade, ofensividade e subsidiariedade do Direito Penal, de modo a se reconhecer a atipicidade material do fato. Unânime. (Ap 0015275-16.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 05/02/2019.)

Quarta Turma

Estelionato. Recebimento de seguro-desemprego. Trabalho informal (bicos). Dolo não caracterizado. Princípio in dubio pro reo.

Não comete o crime de estelionato (art. 173, § 3º, do CP) o agente que, na busca de novo trabalho formal, no período de percepção do benefício do seguro-desemprego, desempenha *bicos* ou outra atividade laboral episódica, sem vínculo formal com o estabelecimento, como na hipótese de o beneficiado, três ou quatro vezes por semana, lavar pratos e preparar saladas em um restaurante. Unânime. (Ap 0000186-84.2012.4.01.3800, rel. Juiz Federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 05/02/2019.)

Penal. Tráfico internacional de entorpecente. Corrupção de menores. Causa de aumento (art. 40, VI, da Lei 11.343/2006). Não ocorrência.

O crime de corrupção de menores possui natureza formal, para cuja configuração são desnecessárias provas da efetiva corrupção do menor, bastando que haja evidências da sua participação. Se as provas colhidas deixam dúvidas acerca de sua efetiva participação no delito, não se autoriza a incidência da majorante do art. 40, VI, da Lei 11.343/2006. Unânime. (Ap 0003169-03.2014.4.01.3601, rel. Juiz Federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 05/02/2019.)

Contrabando de cigarros. Princípio da insignificância. Incidência. Valor irrisório. Excepcionalidade da hipótese.

O princípio da insignificância não deve ser aplicado ao contrabando de cigarros. Entretanto em tudo cabe a distinção. Há uma medida em todas as coisas. Hipótese em que, bem feitas as contas dos fatos e das finalidades do Direito Penal, não faz sentido manter uma condenação por contrabando de cigarros com valor irrisório. A excepcionalidade do caso aconselha a aplicação do referido princípio. Unânime. (Ap 0062097-63.2013.4.01.3800, rel. Juiz Federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 05/02/2019.)

Quinta Turma

FGTS. Base de cálculo. Auxílio-alimentação. Pagamento in natura. Não incidência.

O auxílio-alimentação pago em espécie e com habitualidade integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. Tratando-se, porém, de pagamento *in natura*, a verba não se inclui na base de cálculo das contribuições previdenciárias e do FGTS. Precedentes. Unânime. (Ap 0015176-87.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniele Maranhão Costa, em 06/02/2019.)

Licitação. Pregão eletrônico. Contratação de empresa para prestação de atividades de limpeza e conservação. Exigência de responsável técnico registrado em Conselho Regional de Química. Descabimento.

Empresa que possui como objeto social atividades de limpeza e conservação não é obrigada a possuir responsável técnico registrado em Conselho Regional de Química, sendo descabida tal exigência em edital de licitação cujo objeto sejam aqueles serviços, pois é a atividade básica da organização que vincula a inscrição no conselho de fiscalização profissional. Precedentes. Unânime. (Ap 1007325-67.2016.4.01.3400 – PJe, rel. Des. Federal Federal Daniele Maranhão Costa, em 06/02/2019.)

Professor aposentado. Dedicção exclusiva. Ingresso em novo cargo. Possibilidade.

É possível a acumulação de um cargo de professor exercido sob o regime de dedicação exclusiva com outro cargo de professor se o servidor encontrar-se aposentado de um deles. Precedente do STJ. Unânime. (ReeNec 1001049-11.2016.4.01.3500 – PJe, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 06/02/2019.)

Mandado de segurança impetrado por árbitro. FGTS. Levantamento de saldo. Recebimento do seguro-desemprego. Reconhecimento da validade da sentença arbitral. Ilegitimidade ativa.

A legitimidade para impetração de mandado de segurança que objetiva assegurar o direito ao cumprimento de sentença arbitral relativa ao FGTS é somente do titular de cada conta vinculada, e não da câmara arbitral ou do próprio árbitro, em consonância com os arts. 3º e 6º do CPC/1973 e com art. 18 do CPC/2015. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (Ap 0039829-17.2014.4.01.3400, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 06/02/2019.)

Sexta Turma

Transferência de direitos relativos a parcela de terra destinada a projeto de assentamento rural (PAR). Ausência de anuência do Incra. Reintegração de posse. Indenização por benfeitorias. Descabimento.

A desapropriação de imóvel rural é executada pelo Incra, em nome da União, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar 76/1993. Aplica-se ao beneficiário do PAR que cede seus direitos possessórios a terceira pessoa, sem a anuência daquela autarquia, o disposto no Decreto-Lei 9.760/1946, art. 71 — despejo do imóvel sem direito a nenhuma indenização. Precedente. Unânime. (Ap 0020748-88.2005.4.01.3500, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 04/02/2019.)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Lei 9.847/1999. Auto de infração. Multa. Capacidade contributiva. Não confisco. Pena de perdimento. Possibilidade.

Não viola os princípios da capacidade contributiva e do não confisco a aplicação de multa e da penalidade de perdimento de bens em virtude de comercialização de GLP sem o devido credenciamento; tais princípios, em regra, dizem respeito a tributos, no que se refere a obrigações principais e acessórias, e não a multa administrativa por infração a legislação específica, de natureza diversa, em que se deve considerar o caráter educativo e preventivo. Precedentes do TRF3. Unânime. (Ap 0021783-56.2005.4.01.3800, rel. Juíza Federal Sônia Diniz Viana (convocada), em 04/02/2019.)

Ensino superior. Contrato de financiamento estudantil (Fies). Aditamento contratual. Indisponibilidade do site do FNDE. Renovação de matrícula. Possibilidade. Dano moral.

É inegável a ocorrência de prejuízo em consequência do atraso na conclusão do curso superior por estudante que, impossibilitado de concluir o aditamento de seu contrato de financiamento em razão de problemas técnicos no site correspondente e da posterior morosidade da instituição de ensino superior em matriculá-lo, teve sua renovação de matrícula obstada por considerável lapso de tempo (entre o segundo semestre de 2015 e primeiro de 2017), provocando retardo no início de sua vida profissional e no mercado de trabalho. Unânime. (Ap 0010146-07.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 04/02/2019.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Redirecionamento contra sócios administradores de pessoa jurídica irregularmente dissolvida. Súmula 435 do STJ. Aplicabilidade.

É legítimo o redirecionamento da execução fiscal em desfavor dos sócios administradores, por presunção de dissolução da sociedade empresarial, ante a falta de comunicação do encerramento de suas atividades perante os órgãos competentes, mesmo que seus nomes não constem da CDA e não tenha havido processo administrativo prévio. Unânime. (AI 0039628-69.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 04/02/2019).

Execução fiscal. Suspensão requerida pela União (FN). Arquivamento nos termos do art. 40 da Lei 6.380/1980. Intimação dispensável. Prescrição intercorrente. Decretação de ofício. Possibilidade. Súmula 314 do STJ. Aplicabilidade.

Deferida a suspensão da execução para localizar o executado/representante legal, bem como os bens passíveis de penhora, é incabível a alegação de não aplicabilidade do disposto do art. 40 da Lei 6.830/1980 ou, ainda, de que a paralisação teria sido motivada, exclusivamente, por falha no funcionamento do Poder Judiciário. Não se comprovando a ocorrência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição, indiscutível a prescrição intercorrente. Unânime. (Ap 0006438-38.2015.4.01.3820/MG, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 04/02/2019)

Certidão de regularidade fiscal (CND/CPD-EN). Dívidas cobradas mediante execuções fiscais garantidas como penhora. Avaliação desatualizada dos bens. Meras irregularidades formais. Expedição da CPD-EN. Possibilidade.

A ausência de avaliação judicial de bem oferecido à penhora não constitui óbice à garantia do juízo quando constatado que o valor venal do imóvel é superior ao cobrado na execução fiscal. Comprovado que o débito está devidamente garantido mediante penhora no bojo das respectivas ações de execução, não há óbice à expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPD-EN, conforme disposto no art. 206 do CTN. Unânime. (Ap 0000653-87.2012.4.01.3307, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 04/02/2009.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br